

ANÁLISE DA INSUSTENTABILIDADE DA ABERTURA DA RESERVA NACIONAL DE COBRE E ASSOSSIADOS

ANALYSIS OF INSUSTAINABILITY OF THE OPENING OF THE NATIONAL COPPER AND ASSASSED RESERVE

NETO, Ivo Câmara de Gouvea¹
MARTINS, Wendell do Nascimento²

RESUMO

O presente artigo é uma revisão bibliográfica, em que pretendeu-se analisar as diversas consequências da abertura da Reserva Nacional de Cobre e Associados realizada pela Administração Pública, sendo, dentre elas, o impacto econômico, social e ecológico da mineração na região amazônica compreendida entre os estados do Pará e Amapá. Destacou-se a população que reside na região, as principais atividades econômicas realizadas pelos habitantes e o impacto da abertura da reserva na vida desses, considerando casos similares ocorridos anteriormente. Ademais, foi comentada a toxicidade para o meio ambiente causada pelas atividades de mineradoras bem como seu impacto nas sociedades que ali habitam. Não obstante, analisou-se a posição do poder de polícia ambiental perante essa decisão da Administração Pública que contradiz o dever de mantimento sustentabilidade. Concluindo que as decisões governamentais recentes referentes às reservas florestais entram em desacordo com a lei.

Palavras chave: Decreto. Reserva Nacional. Amazônia. Mineração.

ABSTRACT

The present article is a bibliographical review, in which the pretensions were analyzed as the possible consequences of the opening of the National Reserve of Copper and Associates, organized by the Public Administration, including the economic, social and ecological impact of mining in the Amazon region between the states of Pará and Amapá. It was highlighted to a population that resides in the region, as leaders of other cities, and the previous occurrences previously occurred. In addition, a toxicity was commented on for the environmental activities of the miners as well as their impact on the societies that have inhabitants. However, the ability to conduct environmental audits for information management was analyzed. Concluding that recent governmental decisions regarding forest reserves are in disagreement with the law.

Keywords: Decree. National Reserve. Amazon. Mining.

1 INTRODUÇÃO

¹ Aluno Soldado CFP 2017, Administração de Empresas pela Universidade de Rio Verde - UniRV (2013). ivocamararv@live.com. Rio Verde - GO, 2018.

² Professor orientador: Engenheiro Ambiental de Segurança do Trabalho e Meio pela Universidade de Rio Verde – UniRV (2012). wendellrv@hotmail.com. Rio Verde – GO, fevereiro de 2018

O patrimônio principal da Amazônia é sua biodiversidade, entretanto, ela tem sido desprezada pelas políticas públicas. O que deveria se comportar como desenvolvimento sustentável raramente segue essa linha, somente quando limitado em alguns programas específicos desenvolvidos por setores e órgãos ambientais (LOUREIRO, 2002).

Consoante a grandes empresários, a mega-biodiversidade (sic) da Amazônia chega a ser prejudicial. A enorme diversidade de espécies de árvores e animais dificulta sua comercialização devido à falta de conhecimento em relação aos produtos amazônicos por parte do mercado internacional. (LOUREIRO, 2002).

De acordo com Violeta Refkalefsky Loureiro (2002), o extrativismo atual é obsoleto, antieconômico e, por esse motivo, não carece de assistência. Por isso, a Administração Pública tem apoiado a substituição da mata nativa por atividades lucrativas mais “contemporâneas”. Ausentando, portanto, o enriquecimento florestal a partir do manejo das espécies nativas de forma consciente. Têm-se as substituído por espécies de alto valor comercial, porém, exóticas. Não se julga necessária a definição da forma de extração, conservação e aproveitamento do produto natural extraído ou mesmo uma fiscalização acerca da exploração de regiões de reserva, punição de infratores visando desestimular o abuso das áreas exploradas. Não se tem consideração, ademais, que a Amazônia é o maior banco genético do mundo e a maior reserva de espécies florestais, atuando como fonte extremamente rica para indústrias farmacêuticas e biomédicas.

A pesquisa científica com espécies amazônicas têm gerado diversos artigos e produtos com alto valor comercial. A falta de investimento nesse tipo de exploração escancara o desinteresse da indústria e da União em aproveitar a diversidade amazônica para fins científicos.

O estudo dos impactos do desflorestamento tem sido proposto por diversos artigos na literatura e, de forma geral, mostra o grande impacto do desflorestamento nos balanços de radiação, aumento da temperatura da superfície, diminuição da evapotranspiração (causadora da umidade na floresta) e redução de precipitação (SILVEIRA et al., 2017). O que gera um desequilíbrio acentuado em diversos fatores, como índice pluviométrico, redução da biodiversidade, empobrecimento do solo, etc.

Devido à intensa insatisfação quanto aos resultados obtidos no controle do desmatamento da Amazônia, deve-se questionar a ação do Estado quanto à proteção de áreas de conservação e reservas indígenas, que possui iniciativas de regularizar condutas antijurídicas que não são restringidas pela lei (SANTOS, POMPEU, 2017).

Uma medida que merece destaque é a tentativa do Poder Público de possibilitar pesquisa e exploração na região de Reserva Nacional de Cobre e Associados sem que haja discussão acerca do impacto ambiental e dos limites dessa abertura.

Essa região abriga, além de sete áreas de preservação ambiental, duas comunidades indígenas, que seriam prejudicadas pela exploração da região. A vegetação local seria afetada, alterando o equilíbrio ecológico da floresta, podendo, inclusive, causar extinção de algumas espécies nativas e as atividades indígenas estariam comprometidas (YOUNG, 2018, p.1).

Como ato inconstitucional e antijurídico realizado pela União, a Ação popular 1010839-91.2017.4.01.3400 , visa:

Suspender a análise dos procedimentos administrativos na área da Reserva Nacional de cobre e seus associados - Renca, no âmbito do Ministério de Minas e Energia e do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. (PORTARIA Nº357, Seção 1, 2017, P.31).

Possibilitando, portanto, a exploração desenfreada de uma área extremamente importante para a manutenção do equilíbrio ecológico da Amazônia.

Esse trabalho, portanto, foi de suma importância, pois analisou os possíveis efeitos dos decretos emitidos pelo atual Presidente da República Michel Temer referentes à Reserva Nacional de Cobre e Associados a partir de ações semelhantes declaradas na literatura.

O presente artigo trata-se de uma revisão dos dados da literatura, realizado na primeira metade do ano de 2018, visando prever consequências da abertura da Reserva Nacional de Cobre e Associados a partir de casos semelhantes, por esse motivo, o limite de tempo estabelecido para esse artigo possui maior variação (cerca de 15 anos), sendo o mais antigo de 2000 e o mais recente de 2015.

A busca pelos artigos foi realizada utilizando palavras-chave referentes ao impacto da mineração em regiões de reserva natural e à exploração dessas regiões, por exemplo “mineração”, “consequências da mineração”, “destruição ambiental na Amazônia”, “causas de devastação florestal”, “abertura de reservas florestais”, etc. A inclusão dos textos deu-se a partir da análise dos resultados dos artigos. Todos os artigos utilizados para a pesquisa tiveram natureza nacional.

A pesquisa tem natureza explicativa, visando trazer dados quantitativos abordados anteriormente na literatura acerca da exploração de áreas de reserva e uma comparação qualitativa da biodiversidade da região e sua possível alteração devido à abertura para exploração e mineração.

Procurou-se compreender, também, a ação do Governo Federal de abertura da Reserva Nacional de Cobre e Associados e relacionar com os dados encontrados, trazendo a

interpretação e reprodução desses, visando caracterizar tal ação de acordo com os impactos ambientais (viável ou inviável). Ademais, fez-se um paralelo das decisões ambientais da Administração Pública que invalidam a ação da Polícia Ambiental.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O Brasil possui biodiversidade imensa, enormes jazidas de petróleo, ouro e outros itens de alto custo e interesse internacional. Devido a isso, a Lei de Política Nacional de Meio Ambiente foi criada, inspirando, ademais, o Capítulo do Meio Ambiente na Constituição de 1988. Tal marco foi autor da incorporação do elemento ambiental nas decisões públicas. Possibilitando a evolução sustentável do país e incentivando as empresas a se comprometerem com o meio ambiente.

De acordo com o caput do artigo 225 da Constituição Federal:

Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988, p.170).

Mais adiante, no §3º do mesmo artigo, é definido que as atividades que prejudicam o meio ambiente causarão a quem infringe a lei, sejam pessoas físicas ou jurídicas, sanções penais e administrativas, contendo, também, a obrigação de reparo de danos (BRASIL, 1988).

Segundo o professor Paulo Affonso de Leme Machado (apud MILARÉ, 2001), o poder de Polícia Ambiental consiste na atividade de Administração Pública que visa à saúde da população, à conservação dos ecossistemas e regula o exercício das atividades econômicas causadoras de poluição por meio de concessões, autorizações e licenças do Poder Público.

Com isso, é importante frisar que o objetivo do Poder de Polícia Ambiental é proteger os bens ambientais. Suas características são: discricionariedade, isto é, ação livre da Administração Pública, desde que cumpra com os limites legais em defesa da ordem pública, auto-executoriedade, que consiste na possibilidade de a Administração Pública executar decisões sem autorização prévia do Poder Judiciário e a coercibilidade, que transforma as medidas adotadas pela Administração Pública em obrigações (OLIVEIRA, 2010).

Existem também medidas protetivas no quesito ambiental, criadas durante o governo Sarney, como o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) e o programa Nossa Natureza. Tais

criações foram tentativas iniciais de adesão das questões ambientais na forma de produzir e de agir no Brasil (CARVALHO, 2001).

Em 1993, devido à preocupação com o desmatamento da Amazônia, foram criados o Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e lançado o Programa Nacional de Meio Ambiente (CARVALHO, 2001; CASTRO, 2004).

A floresta possibilita diversas atividades, como a pecuária, pesca, agricultura familiar, ecoturismo, biotecnologia, exploração da madeira, etc. É na floresta amazônica que reside uma ampla bacia sedimentar que equivale à calha do Rio Solimões/ Rio Amazonas e do Escudo das Guianas. As rochas ali presentes são as mais antigas da América do Sul (informação verbal)³

Segundo GAMA E SILVA (2000, p.109), a região citada abriga a maior reserva de nióbio e titânio, a quarta maior reserva de titânio e a quinta de ferro, o que revela a razão o grande interesse de indústrias internacionais na região. Além desses minérios, a reserva possui quantidades relativamente grandes de barita, chumbo, cobre, cromo, diamante, fluorita, lítio, manganês, molibdênio, pedras preciosas, prata, terras raras, tungstênio, zinco, zircônio, alguns minerais radioativos de interesse industrial e urânio. Tais matérias-primas são essenciais para as indústrias microeletrônicas, nucleares, siderúrgicas e etc.

É de grande interesse internacional explorar essas reservas, já que os países desenvolvidos não conseguem manter sua produção apenas com os recursos não renováveis locais, logo, os países em desenvolvimento teriam responsabilidade de fornecer matérias-primas não renováveis de suas reservas⁴.

A Amazônia, além de possuir solo rico em minérios, abriga diversas comunidades indígenas, mais do que qualquer outra área natural no mundo. Esse grande contingente populacional se deu pela neutralidade da Amazônia perante surtos econômicos. Como exceção, houve o ciclo da borracha, no Acre, que afetou diretamente diversas tribos ali presentes (CUNHA, 1994).

Tem-se conhecimento, atualmente, da existência de aproximadamente 180 povos indígenas (77% da população indígena brasileira total) habitando a Amazônia Legal. A floresta concentra 59,43% dos índios, enquanto 16,09% vivem nas cidades da região Norte. (HECK, Egon, et al. 2005). A mineração, além de prejudicar a natureza, não contribui para a inclusão das comunidades que abrigam a região, resultando na utilização da área referida para satisfação de interesses alheios e exclusão do grupo que habita a região (YOUNG, 2018, p.1).

³ Retirado do discurso do vereador Werner Rempel – PPS, durante o expediente nobre da Câmara dos Vereadores de Santa Maria - RS

⁴ Declaração do ex-secretário de Estado americano Henry Kissinger, em 1994

Consoante o Art. 231 da Constituição Federal de 1988, são direitos dos índios: o direito à terra tradicionalmente habitada por eles e utilizada para suas atividades produtivas (BRASIL, 1988, p.133) e direito à diferença, expresso no caput do Art. 231:

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (BRASIL, 1988, p.133-134).

O §1º do Art. 176 assegura, também, que as pesquisas e o cultivo de patrimônios minerais e aproveitamento das capacidades hidráulicas de uma região não poderão ser executados se não houver a concessão da União, estabelecendo condições específicas quando essas práticas se sucederem em terras indígenas ou faixa de fronteira (BRASIL, 1988).

Em 1973, foi criado o Estatuto do Índio, a partir da promulgação da lei 6.001, que considerou os índios “incapazes”, portanto, deveriam ser protegidos por um órgão estatal, a atual Fundação Nacional do Índio (Funai) até que se integrassem à sociedade brasileira. Entretanto, com a Constituição de 1988, essa ideia se extingue, pois ela reconhece o direito dos índios de manterem sua cultura, mantendo a responsabilidade de União quanto à defesa dos povos indígenas.

Dentre as diversas áreas da Amazônia ocupadas por indígenas está a Reserva Nacional de Cobre e Associados, estabelecida entre os estados do Pará e do Amapá, como mostra a Figura 1.



Figura 1 - Área em que situa a Reserva Nacional de Cobre e Associados
 Fonte: Instituto Humanitas Usinos (2017)

Foi criada em 1984 pelo decreto nº 89.404. De acordo com o §2º desse:

Art. 2º - Os trabalhos de pesquisa [...] caberão, com exclusividade, à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, que os executará com recursos próprios ou oriundos de convênios firmados com o Grupo Executivo para a Região do Baixo Amazonas - GEBAM (BRASIL, 1967, p.1).

Ademais, segundo §4º do mesmo decreto, as autorizações de pesquisa e concessões de lavra estarão sujeitas a abordagens especiais prescritas em ato do Ministério de Minas e Energia, acompanhados pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, a partir do GEBAM (BRASIL, 1967).

A Companhia de Pesquisa em recursos minerais é responsável por conduzir trabalhos de pesquisa geológica para avaliar as ocorrências de minérios na região e determiná-los. As descobertas obtidas seriam negociadas com empresas de mineração, viabilizando as atividades de extração. Com a transformação da região em reserva pública, houve impossibilidade de exploração.⁵

Somente na região da reserva, existem nove áreas protegidas, como mostra na Figura 2. São elas: Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, Floresta Estadual do Paru, Floresta Estadual do Amapá, Reserva Biológica do Maicuru, Estação Ecológica do Jari, Reserva Extrativista Rio Cajari, Reserva do Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru, Terra Indígena Waiãpi e Terra Indígena do Rio Pau d'Este (MAAKAROUN, 2017).

⁵ Retirado do site da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

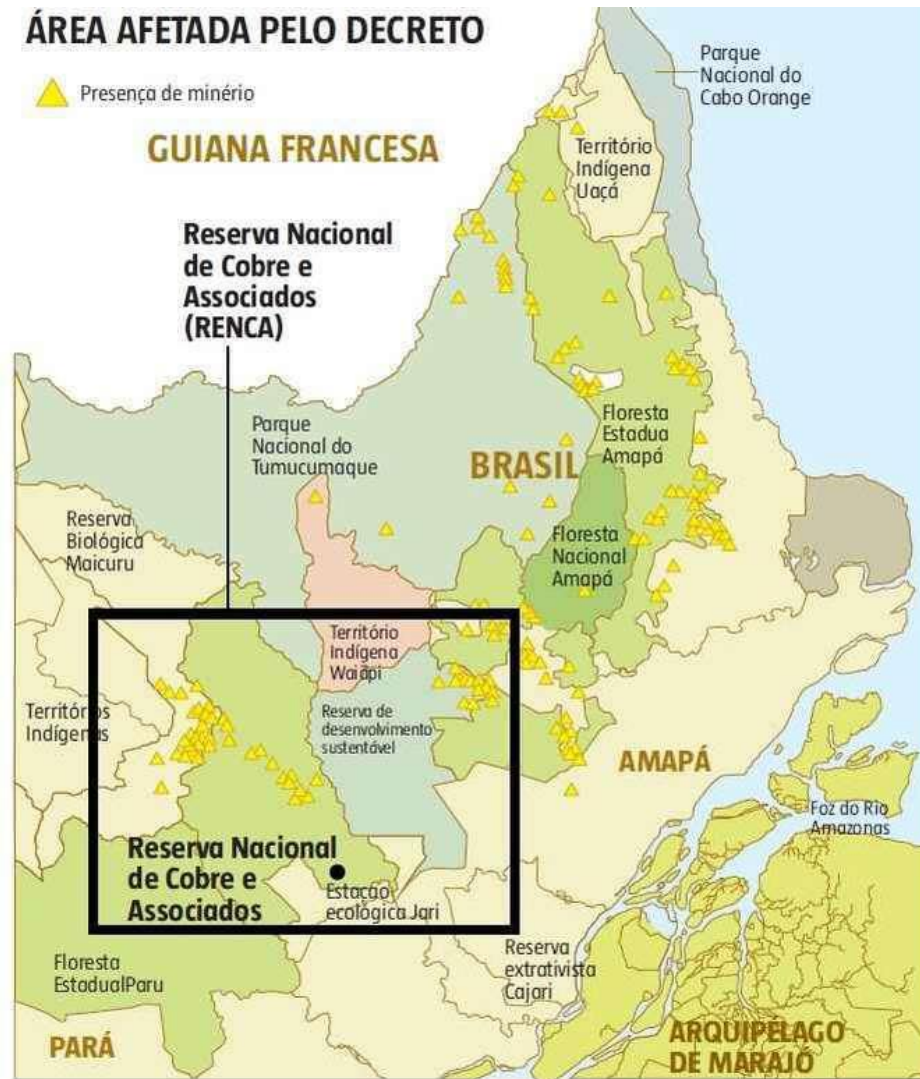


Figura 2: Áreas de proteção ambiental na Reserva Nacional de Cobre e Associados.

Fonte: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/08/25/interna_politica,895019/ambientalistas-alertam-para-risco-de-decreto-de-temer- virar-tragedia.shtml

Em 2017, o Presidente da República emitiu o decreto nº1.942, que visa extinguir a Reserva Nacional de Cobre e Associados, possibilitando, assim, a exploração por empresas internacionais de áreas livres de ocupação indígena e longe de faixas de fronteira (BRASIL, 2017).

Entretanto, com tamanha polêmica gerada pela extinção da reserva, gerando comentários e protestos de diversas fontes de proteção ambiental, esse decreto foi revogado pelo decreto nº 9.147, cujo caput é:

Revoga o Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017, que extinguiu a Reserva Nacional do Cobre e Seus Associados - Renca e extingue a Reserva Nacional do Cobre e Seus Associados - Renca para regulamentar a exploração mineral apenas na área onde não haja sobreposição com unidades de conservação, terras indígenas e faixa de fronteira (BRASIL, 2017, p.1).

Com isso, entende-se que o governo limitou as áreas de mineração, porém, não considerou o impacto ambiental causado por atividade como essa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A mineração demanda uma extensa região para extração de produtos, montagem de maquinários, etc. Região essa onde a mata é totalmente devastada, fato que gera o desequilíbrio dos ecossistemas da região, redução da biodiversidade e competição entre nichos ecológicos de regiões vizinhas à explorada.

O impacto ambiental desse tipo de atividade é extremamente prejudicial ao ambiente e às comunidades que ocupam a região, já que o desequilíbrio ecológico altera, também, as atividades econômicas da área. Ao passo que tais atividades contribuem diretamente para o desenvolvimento de atividades industriais indispensáveis para a qualidade de vida da sociedade em questão. Sem que houvesse extração de minérios, a indústria de eletrodomésticos, veículos, energia elétrica, construção civil, etc. se encontraria prejudicada, já que a matéria-prima estaria completamente escassa.

As comunidades que habitam a região da Reserva Nacional de Cobre e associados não possuem o mínimo interesse em explorá-la nesse sentido, mas sim, em seus atributos superficiais, onde localizam-se a fauna e flora. A reserva em questão é habitada, em sua maioria, por comunidades pobres e indígenas, que se mantêm a partir de atividades como pesca, agricultura familiar, plantio de insumos nativos, etc.

Além da mudança no espaço físico, a mineração causa poluição do ar, remoção de mata ciliar, causando exposição dos rios e lagos ali presentes, poluição da água e do solo (VIEIRA, 2011). Ademais, a Amazônia é o maior banco genético do mundo. Alterar ecossistemas da forma proposta pela mineração causa redução desse banco, impossibilitando pesquisas ambientais.

Segundo Raso (2018), uma solução para a conservação da biodiversidade da região é a criação de unidades de conservação, entretanto, com a alteração do ambiente causada pela mineração, a migração das espécies que vivem no espaço afetado para áreas vizinhas é certa. Tal fato gera competição entre os nichos ecológicos das espécies locais e das que migraram, aumentando significativamente o risco de extinção de espécies amazônicas.

Além disso, a mineração da região causará alteração das correntes marítimas que levam umidade à grande parte do território sul americano, ocasionando secas jamais vividas (NOBRE, 2018).

Com o Programa Amazônia Legal, o desmatamento foi reduzido a quase 80% nos anos de 2004 a 2012, entretanto, nos últimos anos, voltou a crescer. Segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em 2016, a Amazônia atingiu recorde de queimadas. Com a abertura da reserva para exploração mineral, haverá um aumento da migração de pessoas para a região, causando aumento do desmatamento, visando ocupação do local, aumento das queimadas, etc. Entre 2005 e 2015, a mineração causou extravio de mais de 11 mil quilômetros quadrados, o que correspondeu a 10% de todo o desmatamento na época, o equivalente à 11 cidades de São Paulo de vegetação destruídas em uma década.

A mineração, de acordo com dados analisados do PRODES, programa de monitoramento espacial anual da Amazônia Legal, afeta não só a fronteira de atuação, mas as regiões vizinhas também, devido à necessidade de fornecer condições de sobrevivência e qualidade de vida para os trabalhadores. Isso totaliza, segundo estudos Sonter (2018), cerca de 90% do desmatamento total causado pela mineração. Foram consideradas apenas as áreas de garimpo legalizado para realização do cálculo da porcentagem.

A **mineração** pouco contribui para a inclusão social, pois são poucos os empregos locais gerados. Os trabalhadores que chegarem na região trarão junto problemas clássicos desse tipo de empreendimento: doenças, violência, alcoolismo, prostituição e ruptura de estruturas sociais nas comunidades estabelecidas (YOUNG, 2018, p.1).

Ademais, pesquisas geológicas sugerem que a área possui abundância de ouro, manganês, ferro e outros minérios de elevado custo no mercado. Para que ocorra o garimpo do ouro, é empregado o uso de mercúrio, que é tóxico, bioacumulativo e cancerígeno. Tal fato afeta diretamente o ecossistema aquático da região. As comunidades indígenas e ribeirinhos, por sua vez, consomem os organismos aquáticos em refeições e se contaminam com o metal. Atividades como essa geram grande impacto, principalmente em regiões frágeis como a Amazônia (FERRETTI, 2018).

A região da reserva possui cerca de 46 mil quilômetros quadrados. Somente entre junho de 2015 e agosto de 2016, quase 8 mil quilômetros quadrados foram devastados sem atividades garimpeiras de grande impacto na região Amazônica. Caso as atividades de mineração iniciem nessa região de reserva, o desmatamento aumentará exponencialmente, já que além das áreas de remoção de minério, devem ser construídas estradas para transporte do mesmo, regiões habitacionais para trabalhadores, regiões de comércio, etc.

A intenção do governo com essa abertura para exploração é a utilização de recursos locais de baixo custo, entretanto, não é vinculada a necessidade de a atividade interagir com a produção local. Ou seja, haverá a destruição de grande parte do território dos estados do Pará e

Amapá, onde localiza-se a reserva, sem retorno financeiro para essa região. Outrossim, o decreto permite a exploração de empresas internacionais de mineração, o que reduz ainda mais o retorno para o país. Não é, também, uma atividade economicamente viável, já que consiste na exportação de matérias-primas com preços extremamente baixos e importação de produtos de valor agregado por preços maiores.

O poder da Polícia Ambiental, diante disso, torna-se anulado pela Administração Pública, já que seu objetivo é a proteção ambiental, entretanto, ações recentes do governo o contrariaram.

Não obstante, uma avaliação dessas políticas de abertura de reservas nacionais para exploração deve ser praticada, já que a inviabilização de um órgão de proteção ambiental amparado pelas leis ambientais é de natureza questionável.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível concluir que, do ponto de vista ecológico, a abertura da Reserva Florestal de Cobre e Associados é completamente devastadora. Ao mesmo tempo, do ponto de vista econômico, esse ato não é considerado viável devido à pequena contribuição financeira advinda da exploração de matéria-prima para exportação.

Não obstante, a Administração Pública, com essa decisão, contraria o poder de polícia ambiental, visto que essa prática causa desmatamento intenso e grande impacto nas comunidades indígenas e ribeirinhas locais. Ademais, aumenta a possibilidade de garimpo ilegal, já que não se previu de aumento da fiscalização de garimpos no local.

Caso a abertura da reserva seja efetivada, esse trabalho abre espaço para diversos outros, no futuro, evidenciando os resultados esperados com a mineração da região e comentando a insustentabilidade das decisões da Administração Pública, comprovando a importância do poder de polícia ambiental quando se refere à proteção de áreas de reserva.

REFERÊNCIAS

ALBAGLI, Sarita. **Amazônia: fronteira geopolítica da biodiversidade**. Disponível em: <http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/viewFile/175/169>. Acesso em 22/01/2018.

ALMEIDA, NEI SILVEIRA DE. **Carta ao Leitor 8.378.980 SSP/SP**. Disponível em: <<https://oregional.com.br/opiniaio/carta-do-leitor-amazonia/>>. Acesso em: 22/01/2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.**

BRASIL, **Decreto nº89.404. Constitui Reserva Nacional de cobre e seus associados à área que menciona, no Estado do Pará e no Território Federal do Amapá, e dá outras providências. 28 de fevereiro de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1980-1984/D89404.htm> Acesso em 26/01/2018.

BRASIL. **Decreto n.º 9.147 de 28 de agosto de 2017. Revoga o Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017, que extinguiu a Reserva Nacional do Cobre e Seus Associados - Renda para regulamentar a exploração mineral apenas na área onde não haja sobreposição com unidades de conservação, terras indígenas e faixa de fronteira**. In: Diário Oficial da União, Brasília, 28 de agosto, 2017.

BRASIL. **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**. Disponível em: <<http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>> Acesso em: 26/01/2018.

BLOG FLORESTA AMAZÔNICA. **Importância da Amazônia**. Disponível em: <<http://floresta-amazonica.info/floresta-amazonica/importancia-da-amazonia.html>> Acesso em: 20/01/2018.

FIORI, Ana. 25 anos de PNMA- **A lei que implantou nossa política ambiental atinge maturidade**. Disponível em: <<http://www.ambientelegal.com.br/25-anos-a-lei-que-implantou-nossa-politica-ambiental-atinge-a-maturidade/>> Acesso em 19/01/2018.

INTITUTOS HUMANITAS UNISINOS. **Mineração na Amazônia: os Impactos Sociais e Ambientais que não se pode deixar de lado**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/571352-mineracao-na-amazonia-os-impactos-sociais-e-ambientais-que-nao-se-pode-deixar-de-lado>>. Acesso em: 17/04/2018.

LOUREIRO, Violeta. **Amazônia, uma história de perdas e danos, um futuro a (re) construir**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200008>. Acesso em: 27/01/2018.

MAAKAROUN, Bertha. **Ambientalistas alertam para risco de decreto de Temer virar tragédia**. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/08/25/interna_politica,895019/ambientalistas-alertam-para-risco-de-decreto-de-temer-virar-tragedia.shtml>. Acesso em: 09/06/2018

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MONTEIRO, M.A. **Meio Século de Mineração Industrial Da Amazônia e suas Implicações para o Desenvolvimento Regional**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100012>. Acesso em: 15/04/2018.

OLIVEIRA, Rafaella. **O Poder de Polícia no Direito Ambiental**. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4984> Acesso em 19/01/2018.

PEDROSA, PAULO. Portaria nº 357, de 4 de setembro de 2017. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_27503536_PORTARIA_N_357_DE_4_DE_SETEMBRO_DE_2017.aspx>. Acesso em: 15/04/2018.

PORTAL EDUCAÇÃO. **Poder de Polícia Ambiental**. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/poder-de-policia-ambiental/16394>> Acesso em 19/01/2018.

SANTOS, Thiago Flores dos; Pompeu, Gina Vidal Marcílio. **Relativização da Regulação Ambiental pelo Estado de Emergência**. p. 123-125. Acesso em 28/01/2017.

SILVA, Roberto Gama. **A Amazônia**. Disponível em: <<http://amazoniaimortaisguerreiros.blogspot.com.br/2008/10/amaznia-2008-1.html#.WmjHzqinHIU>> Acesso em 24/01/2018.